



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 002/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025 - Processo Administrativo 006/2025, com base no artigo no artigo 71, inciso II, da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

(...)

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

(...)

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;



ou “**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado., conforme leitura dos dispositivos legais expostos acima.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “*na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público*”.

No presente caso, o processo licitatório teve o Edital publicado no sitio eletrônico da Câmara Municipal, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e no sistema eletrônico <https://bll.org.br/> para abertura da sessão da sessão pública no dia 25 de fevereiro de 2025 às 10h00min, com critério de julgamento Menor Preço Global e modo de disputa aberto e fechado.

Isto posto, durante a realização da sessão de disputa verificou-se que houveram propostas muito discrepantes uma das outras, o que depois de uma apuração verificou-se que decorreu de um equívoco do setor no momento de cadastramento do certame na plataforma. Desta forma, com o intuito de sanar o equívoco o Pregoeiro no momento da sessão de disputa pediu aos licitantes que ofertassem os preços no valor mensal da locação dos veículos, mas ocasionou muitos questionamentos pelos licitantes.

Nesse diapasão, verificou-se supervenientemente inconsistência no modelo dos veículos, onde no termo de referência dizia um tipo e no modelo da proposta outro.

Assim, como não há forma de solucionar o equívoco e aproveitar o processo, constatou-se que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo, motivo pelo qual revoga-se a presente licitação.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025 - Processo Administrativo 006/2025.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 07 de março de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL